



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°017/2021

INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO o art. 1º a Lei Maior de 1988, que assegura ao cidadão o amplo direito ao controle social e outras opções de acompanhamento e participação nas decisões na esfera pública, ao estabelecer que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição";

CONSIDERANDO que o art. 48 da LRF dispõe que a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular com realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do PPA, da LDO e LOA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Dona Inês o Orçamento Democrático Municipal – ODM, com realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 2º São finalidades do Orçamento Democrático Municipal:

I - instituir a Democracia Participativa na definição das Políticas Públicas do Município;

II - contribuir para a democratização da gestão orçamentária municipal, com intervenção da sociedade no processo de formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - propiciar o controle social da gestão pública, através do acompanhamento e fiscalização, nas regiões, das obras e serviços do Município;

IV - contribuir para a formulação e o acompanhamento do Plano de Investimento Setorial.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica garantida a participação popular na elaboração do orçamento plurianual de investimentos, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual e no processo de sua discussão e formulação.

Art. 4º A gestão municipal providenciará a realização de audiência pública, presencial ou através de vídeo conferência nas redes sociais com as entidades civis com sede no Município e com a participação popular para debater planos e projetos na elaboração do PPA, LDO e LOA.

Parágrafo Único. A realização de audiências públicas será precedida de ampla divulgação, através do site oficial, redes sociais, radio local e outros meios de comunicação para convocação de associações, cooperativas, sindicatos e entidades religiosas.

Art. 5º A coleta de sugestões poderá ser realizada através formulários físicos, eletrônicos ou mensagens enviadas para redes sociais e aplicativos da gestão municipal.

Art. 6º Fica constituída a Comissão de Orçamento Democrático Municipal composta por membros titulares e adjuntos das seguintes Secretarias e/ou repartições públicas:

- I - Administração e Finanças;
- II – Educação e Cultura
- III - Assistência Social e Habitação;
- IV - Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.
- V- Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Os servidores municipais das referidas secretarias serão convocados para prestar serviços durante a audiência pública do Orçamento Democrático Municipal - ODM.

Art. 7º As audiências públicas regionais são organizadas da seguinte forma:

I - a população presente à Plenária de Audiência Pública Regional dirige-se à mesa de recepção, com vistas ao Cadastramento Individual, digital, habilitando-se, assim, a participar da votação, assinalando, em formulário próprio, 03 (três) prioridades de investimento público para o orçamento do exercício subsequente, em subsídio ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

II - sistematização e socialização dos eixos prioritários apontados pela plenária;

III - transmissão da audiência pública, em tempo real, através da internet.

Parágrafo Único. Na eventualidade de falha técnico-operacional no sistema digital de cadastramento e/ou votação, serão utilizados formulários padronizados impressos, assegurando, desse modo, a participação popular, sem quaisquer prejuízos para a realização da plenária.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente norma correrão por conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 13 de abril de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito.